“LEI Nº 52/2.023”

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR PROFESSORA LUCILENA ABIB GRANDIZOLI, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar “Professora Lucilena Abib Grandizoli”, para atendimento de alunos da Rede Municipal de Ensino, com Necessidades Educacionais Especiais – NAE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem.

§ 1º O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar “Professora Lucilena Abib Grandizoli” funcionará em prédio próprio, situado na Rua Manoel Quito, nº686.

Art. 2º A estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Educacional Multidisciplinar deve ser apropriada à inclusão, fornecendo recursos para a acessibilidade, bem como salas acusticamente adequadas, com ventilação e iluminação apropriadas para o atendimento clínico, respeitando o sigilo e privacidadedos profissionais e alunos atendidos.

Art. 3º O município passa a contar com atendimentos multidisciplinares: Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Atendimento Educacional Especializado, para atendimento dos alunos do sistema regular do ensino municipal que apresentam Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem e/ou Deficiência(s), Transtorno do Espectro do Autismo, Altas Habilidades e Super dotação, com o foco na qualidade da educação inclusiva.

Art. 4º Os profissionais que atuarem na Equipe Técnica do Núcleo Educacional Multidisciplinar, quando não pertencerem ao quadro efetivo da educação, devem ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de celebração de parcerias ou convênios com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Além do atendimento, compete à Equipe Técnica orientar professores, escolas e pais ou responsáveis sobre o acompanhamento e medidas educativas, a fim de contribuir para o melhor desenvolvimento dos alunos atendidos pelo Núcleo.

Art. 6º O Núcleo Educacional Multidisciplinar realizará seus trabalhos em horário compatível com o de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, proporcionando atendimento especializado aos alunos no contra turno escolar.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica do Núcleo Educacional Multidisciplinar fazer a avaliação dos alunos com deficiência (s), para que seja comprovada a real necessidade do auxílio educacional especializado.

Art. 8º O Núcleo Educacional Multidisciplinar será vinculado administrativamente e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação de Lupércio, mediante estruturação técnica adequada para a finalidade, na forma das diretrizes estabelecidas para o setor.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,14 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente